



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº
038/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
PIAÚÍ – PI E A EMPRESA F. B.
FEITOSA - EPP.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, com sede na Avenida Central, nº 309, Bairro Centro, na cidade de São José do Piauí Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Admaelton Bezerra Sousa, portador do CPF nº 877.793.233-15, e a empresa **F. B. FEITOSA - EPP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.889.098/0001-76, sediada na Rua Doutor Area Leão (ZONA SUL), nº 716, Centro, CEP 64.001-310, Teresina - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Fabrizio Bezerra Feitosa, inscrito no CPF sob o nº 026.560.033.26, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para a construção de um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), no município de São José do Piauí/PI, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias e termo de referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação da contratada:

EMPRESA: F. B. FEITOSA - EPP	
CNPJ: 32.889.098/0001-76	
ENDEREÇO: Rua Doutor Area Leão (ZONA SUL), n.º 716, Centro, CEP 64.001-310, Teresina - PI	
REPRESENTANTE: Fabrizio Bezerra Feitosa	
E-MAIL: fabrizio@h3eng.com.br	TEL.: (86) 8116-4280

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 107, 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão da necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 407.579,89 (quatrocentos e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- Unidade Orçamentária: 021001
- Função: 08
- Subfunção: 244
- Programa: 0011
- Projeto/Atividade: 1162;08.244.0011.1162.0000 construção do prédio do CRAS
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
- Fonte de Recursos: 500 – recurso próprio.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA – INICÍO DOS SERVIÇOS

1.1 A execução dos serviços terá início no prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

1.2 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

1.1 Os preços contratuais propostos poderão ser reajustados.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

§ 1º Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano, contado a partir da data do orçamento constante do Edital e seus anexos, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, respeitadas a normas contratuais e desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento constante do Edital e seus anexos, *pro rata dia*; I
= Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

§ 7º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executadas.

§ 8º Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

§ 9º Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

§ 10º A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO

1.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias úteis.

1.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1.1 A contratada deverá manter responsável técnico habilitado, com ART registrada no CREA, respondendo tecnicamente pela execução da obra.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.1 A contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% do valor do contrato, de acordo com o item 14 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1 A entrega do objeto deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto básico e conforme as condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO.

1.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital, e em conformidade previsto no Art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO.

1.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 1.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 1.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4
- 1.5 O TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 1.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES.

1.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 1.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

- 1.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

- 1.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO.

- 1.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO.

- 1.1 É eleito o Foro da Comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

1.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Piauí – PI, 25 de março de 2026.

ADMAELTON Assinado de forma
BEZERRA digital por
SOUSA:877793233 ADMAELTON
15 BEZERRA
SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa

Prefeito Municipal

Fabrizio Bezerra Feitosa

Sócio Administrador

Testemunhas:

CPF

CPF